



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 140
06 DE AGOSTO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA Nº 007/15/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: 1º SGT PM 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, do 24º BPM;
ACUSADO: CB PM RG 19895 DARLIELSON FERREIRA BRAGA e CB PM RG 21571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, ambos do 24º BPM.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar pelo CB PM RG 19895 DARLIELSON FERREIRA BRAGA e CB PM RG 21571 JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS, ambos do 24º BPM, por não terem comparecido às audiências de instrução e julgamento no Processo nº 00201810220128140401, ocorridas nos dias 27 MAI 14 e 26 NOV 14, às 11h00min.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 022/2014–PADS/CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 022/2014-PADS – CorCPC, de 05 de agosto de 2014.

PRESIDENTE: TEN CEL PM RG 8849 LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO, do CPE.

ACUSADOS: SD PM RG 38865 ALAX SILVA DA SILVA e SD PM RG 39172 DIEGO FERREIRA CECIM, ambos do 2º BPM.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do parecer nº 005/15-CorCPC;

RESOLVE:

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado às fls. 103 e 104 de que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24820 ADERCIO DA CUNHA CORDOVIL e cometimento de transgressão da disciplina policial por parte do SD PM RG 39172 DIEGO FERREIRA CECIM, assim como não há indícios de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 38865 ALAX SILVA DA SILVA, todos do 2º BPM, no

evento investigado. Contudo, discordar do encarregado no que se refere as condições de permanência nas fileiras da PMPA do SD PM CECIM. Em face, deste quando de serviço de patrulheiro da VTR 0222/2º BPM, no dia 29 de junho de 2014, por volta de 03:00h, exigiu do Sr. Jean Gleise Farias da Silva, que conduzia um veículo na contramão de direção e com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, no bairro de São Brás, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para não conduzi-lo até a presença da autoridade policial, além de ter subtraído o telefone celular desta pessoa. Destarte, o policial militar acusado infringiu os incisos IIII, IX, XI, XVI, XVI, XVIII e XXII do art. 18, além de estar incurso nos incisos CI, CII e CIV, além §§ 1º e 2º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2 – Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não há registro de punição disciplinar e nem de elogios nos seus assentamentos; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria ter uma conduta ilibada e não deveria cometer crimes de espécie alguma, como os cometidos no caso em questão; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da sociedade, protegendo-a mesmo com o risco de perder a própria vida. Cometer crime é justamente o que não se espera do militar estadual de polícia, que deve ter atitudes retas em sua atividade profissional, se posicionado a favor da lei e não contrário ao ordenamento jurídico; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão poderá expor negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense ou até mesmo da brasileira;

3- **PUNIR** o SD PM RG 39172 DIEGO FERREIRA CECIM, 2º BPM, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei 6833/06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa; com circunstância atenuante prevista no inciso I, no art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, IV e V do art. 36; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM). Fica **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**. Providencie o Comandante do 2º BPM, devendo cientificá-lo da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM; remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado;

4- **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

5 - **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPC;

6- **DEIXAR** de determinar a instauração Processo Administrativo Disciplinar do tipo Conselho de Disciplina em desfavor do CB PM RG 24820 ADERCIO DA CUNHA CORDOVIL, do 2º BPM, por já ter sido providenciado através da portaria nº 27/2014-CD/CorCPC;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

7- REMETER a 1ª via dos autos para a JME, diante dos ilícitos penais apontados neste processo. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FEIRITAS **CAMPOS** - CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 045/12/PADS-CorCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 014/15 – CORCPE, de 08 JUL 2015;

RESOLVE:

1. CONHECER do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 35351 RAIMUNDO DANTAS GARCIA, do BPE, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 045/12–PADS/CorCPC, e quanto ao mérito negar-lhe provimento.

2. **RATIFICAR** a punição disciplinar de LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA ao SD PM RG 35.351 RAIMUNDO DANTAS GARCIA, nos termos da decisão administrativa publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 070, de 16 de abril de 2015.

3. INTIMAR o interessado na forma do art. 288, § 3º do CPPM, para que este tome conhecimento acerca da presente decisão em grau de recurso, remetendo cópia da intimação à CorCPE, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme tratam os §§ 4º e 5º do art. 48 e §§ 1º e 2º do art. 145, do CEDPM. Providencie o Comandante do BPE.

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 029/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP PM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, do BPGDA

ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante Delito n° 346/2015.000331-0, Relatório de Serviço de Patrulha Preventiva de Qualidade de 18 JUL 2015 e Relatório do IPL/FLG tombado sob o n° 346/2015.000331-0.

ACUSADO: 1° SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, do BPOP.

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo 1° SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, lotado no BPOP, onde na data de 18 de Julho 2015, quando se encontrava na praia de Outeiro por volta das 20hs dirigindo seu veículo, quase atropelou o SD PM RG 36460 ELDO SOUZA DA COSTA, e proferiu palavras de baixo calão contra o mesmo, que se encontrava de serviço naquele local na Operação Veraneio, e havia dito também que no local só havia soldados, e que ele era Sargento, momento em que o MAJ MAGNO (Conductor do APFD), falou para o SGT ANDERSON respeitar os militares que estavam ali presentes, foi quando o mesmo desceu de seu carro e partiu para cima da guarnição com a intenção de agredi-los, mas foi contido, imobilizado e algemado pela guarnição de serviço, tendo assim, recebido voz de prisão por desacato. Aduz ainda os autos que o SGT ANDERSON encontrava-se visivelmente embriagado, sendo encaminhado para fazer o exame no Etilômetro junto à equipe do DETRAN, porém o mesmo se negou a fazer tal exame, tendo sido assim autuado administrativamente pelo órgão competente, DETRAN, devido à infração cometida, o CB PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, do 2° BPM, afirma também que no mesmo dia, o referido militar também o desrespeitou chamando palavras de baixo calão. Desta forma, as partes se dirigiram para a DECRIF, sob a condução do MAJ QOPM RG 27012 CESAR GOMES MAGNO do 10° BPM, para formalizar a ocorrência e posteriormente fora lavrado o competente Auto de Prisão em Flagrante Delito contra o 1° SGT PM ANDERSON por ter desacatado os Policiais Militares no exercício de sua profissão.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2015.

MARCOS **VALÉRIO** VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 030/2015- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19027 JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, do CPE.

ORIGEM: BOPM N° 563/2014 de 08/08/2014, Encaminhamento do Conselho Tutelar de Barcarena e a Cópia do BOP n° 0087/2014.001313-1.

ACUSADO: SD PM RG 36.461 FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA, da CIEPAS.

OBJETO: Apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, do SD PM RG 36461 FÁBIO ROGÉRIO DA SILVA, da CIEPAS, denunciado no BOPM N° 563/2014 de 08-08-2014, onde é acusado pelo Sr. JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, o qual relata que por voltas 15h40hs, na Av. Crongue da Silva n° 814. Bairro: Centro –

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

Barcarena/PA, quando as três vítimas, todas com idade entre 14 e 16 anos de idade encontravam-se em frente à residência do relator foram interpeladas pelo o SD PM ROGÉRIO, onde estava lavando o seu veículo e identificou alguns arranhões no mesmo, segundo o relator, o militar culpou os adolescentes, passando a agredi-los verbalmente, e com arma em punho, passou a ameaçá-los de morte, acusando-os de terem danificado o seu veículo.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de agosto de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 038/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos:

PORTARIA DE PADS N° 025/2015-CorCPE, fica sobrestado em virtude da solicitação contida no Of. nº 005/2014-PADS cujo o Encarregado é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

PORTARIA DE SIND N° 036/2015-CorCPE, fica sobrestado no período de 01/07/15 à 02/08/15, em virtude da solicitação contida no Of. nº 001/2015-SIND-CORCPE; cujo o Presidente é o 3º SGT PM RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO.

Belém-PA, 29 de julho de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 039/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE IPM N° 019/2015-CorCPE, fica concedido prorrogação de prazo para o referido procedimento em virtude da solicitação contida no Of. nº 007/IPM-2015-PADS cujo o Encarregado é o MAJ QOPM RG 24956 ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO.

Belém-PA, 04 de agosto de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 016/2015-PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 016/2015 – PADS/CorCPE, de 05 MAIO 2015, publicado em Aditamento ao BG n° 082, de 07 MAIO 2015.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OTÁVIO LIMA RAIOL.

ACUSADO: SD PM RG 36386 JEMERSON ALAN DA SILVA MORAES, do BPE.

DEFENSOR: Dr. Nelson Fernando Damasceno e Silva Leão, OAB/PA 14092

ASSUNTO: Solução de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei n° 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer n° 014/15-CorCPE;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a partir linha da inteligibilidade construída e instruída no referido processo, em conformidade com os preceitos da Constituição Federal/88 e à luz do disposto no Código de Ética de Disciplina da Polícia Militar do Pará, que o Respondente, SD PM RG 36386 JEMERSON ALAN DA SILVA MORAES, do BPE, é CULPADO das acusações que lhe são imputadas na postaria instauradora, tendo infringido os preceitos éticos elencados, ao ter, a 01h20min, de 04 MAIO 2015, na Rua das Mangueiras, Bairro São João do Outeiro, sem motivo justificado, efetuado os disparos com a arma de fogo que se encontrava cautelada sob sua guarda, pertencente ao material carga da PMPA, contra os cidadãos José Alexandre dos Santos Silva, Luiz Henrique Corrêa Santos, João Fernandes das Chagas e Natália Sila Amaral, matando imediatamente os dois primeiros, e causando os óbitos dos dois últimos, não reunindo, portanto, condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

Posto isto, o referido policial militar incorreu nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XII, XVIII, XXIII, XXVI, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX, do artigo 18, além de estar incurso nos incisos CXLV, CXLVI, CXLVII e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, devendo ser sancionado com o “licenciamento a bem da disciplina”;

2- Com fulcro no Art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois não há registro de punições disciplinares em seus assentamentos funcionais; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, visto que as causas são fúteis, sem relação com a atividade policial militar apesar de terem repercutido diretamente sobre a instituição; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que o policial

militar, aos ceifar a vida de quatros cidadãos, sem dar qualquer chance de defesa aos mesmos, demonstrou com seu proceder, que não sustenta os requisitos éticos necessários para pertencer a instituição; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, tendo em vista que quando ceifou a vida de quatro seres humanos, agindo de maneira gratuita contra os mesmos, teria que responder administrativa e criminalmente por seus atos, bem como, agindo de maneira totalmente comprometeu o bom nome da PMPA e de cada um de seus integrantes, com atenuante no inciso I, do Art. 35 e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II e VIII, do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM), Transgressão da Disciplina de Natureza Grave, que atenta contra a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, valores policiais militares essenciais, constantes no Art. 17, § 3º, 4º e 5º, da supramencionada Lei;

3- **PUNIR** o SD PM RG 36386 JEMERSON ALLAN DA SILVA MORAES, do BPE, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4- Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

5- PROVIDENCIE o Comandante do BPOP, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

6- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 017/2015–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 017/2015–PADS/CorCPE, de 13 de maio de 2015.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, do BPGDA.

ACUSADO: SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, da CIPTUR.

DEFENSORA: Dra. TANAIRA SERRÃO DIAS, OAB/PA 18.540

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006; publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer nº 015/15-CorCPE;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado às fls. 128 de que há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, da CIPTUR, assim como indícios de infração criminal, por ter, no dia 04 de abril de 2015, na rua Júlia Ramos, nº 137, discutido com a vítima, Sr. ROBSON FARIAS GONÇALVES, em virtude do militar ter despejado entulhos (restos de materiais de construção) às proximidades da residência do Sr. ROBSON, fato que ensejou uma discussão entre acusado e vítima, tendo o acusado seguido para sua residência após a discussão; porém, passados alguns minutos, o acusado foi ao local onde estava a vítima (na frente da casa do irmão dela, Sr. ALMEIDA) e efetuou vários disparos de arma de fogo contra o Sr. ROBSON, o qual não portava nenhuma arma de fogo e não oferecia nenhum risco para o acusado. Após balear a vítima, em um sábado (04 ABR 2015), o policial se retirou do local sem prestar socorro e sem informar o acontecido ao seu Comandante imediato, vindo a registrar um Boletim de Ocorrência na Seccional da Sacramento às 19h40min do dia 06 de abril de 2015 (segunda-feira), dois dias após o fato. Posto isto, o referido policial militar incorreu nos incisos III, IV, V, VII, XI, XVIII, XXI, XXIII, XXVI, XXVIII, XXIX, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXIX e XXXIX do artigo 18, além de estar incurso nos incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XCII, XCIX, CV, CXLVII e §1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

2- Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “a” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois apesar de não haver nenhum registro de elogio, também não há nenhum registro de punição disciplinar em seus assentamentos, em um ano e oito meses de efetivos serviços prestados à Polícia Militar do Pará; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que na qualidade de policial militar deveria agir com equilíbrio e não deveria alvejar alguém com vários disparos por motivo fútil e sem estar amparado por qualquer excludente de ilicitude, agredindo o maior bem que alguém pode ter, qual seja, a vida; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois o policial militar deve ser um defensor da sociedade, protegendo-a mesmo com o risco da própria vida. Cometer um crime violento, como disparar várias vezes arma de fogo contra alguém desarmado é justamente o que não se espera de um militar estadual, tal ato constitui uma afronta à ética e ao pundonor da classe policial militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática

da referida transgressão expôs negativamente o nome desta Corporação diante da sociedade paraense ou até mesmo da brasileira, com circunstância atenuante prevista no inciso I, do art. 35, e com circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, VIII e X do art. 36; tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM);

3- **PUNIR** o SD PM RG 38855 ADILSON CLEISON RODRIGUES DOS SANTOS, da CIPTUR, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei 6833/06, Código de Ética e Disciplina da PMPA, por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4- Providencie o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

5- PROVIDENCIE o Comandante da CIPTUR, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação ao acusado;

6- SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 080/2014-CorCPE

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 080/2014-CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 092, de 21 de maio de 2015, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer nº 011/15-CorCPE, de 23 de abril de 2015;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36680 EDWILSON PACHECO DA SILVA, do BPE, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa na Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, para a aplicação da sanção de Licenciamento à

Bem da Disciplina, tendo em vista a gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado no autos, o SD PACHECO, quando encontrava-se de folga, cometeu crime de roubo juntamente com os nacionais DIOGO ANTÔNIO DA SILVA BALDEZ e RONALDO MICHEL MARTINS DOS SANTOS, ao ter subtraído dinheiro em espécie de funcionários da Distribuidora de Frios “Campeão”, mediante grave ameaça, quando estes laboravam transitando em um caminhão pela Rodovia PA-140, na Vila de Macapazinho, no Município de Santa Izabel, sendo cristalina a comprovação de tal crime por ocasião da unanimidade das vítimas RAIMUNDO SOUZA COSTA, LEONARDO MACHADO DA SOUZA e OTACÍLIO MENEZES DA SILVA terem confirmado a participação do SD EDWILSON no roubo. Conduta esta inadmissível para um policial militar, o qual tem por missão constitucional a manutenção da ordem pública, não havendo, portando, sob pena de desvirtuar e desvalorar o nome da Polícia Militar perante a sociedade paraense e ferir os preceitos éticos basilares da instituição, nenhuma possibilidade de atenuação da punição imposta ao acusado. Com relação à alegação contida no recurso de reconsideração de ato de que foi cerceada a defesa do acusado pela falta de assinatura de mais uma testemunha que confirmasse a recusa do SD PACHECO em receber a citação, esta apenas consiste em mecanismo para prejudicar a atuação sancionadora da administração pública, uma vez que a recusa em receber a citação foi presenciada por duas pessoas. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, devendo ser providenciado o cumprimento da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o Art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, bem como, informar à Corregedoria-Geral o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Caso não haja local adequado, poderá ser aplicado o que dispõe o § 2º do art. 42 c/c art. 43, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

*Republicado por ter saído com incorreção no ADIT ao BG nº 124 de 09/07/2015.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 045/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 14880 GEAN PIERRE REBELO BECKMAN, da CCS/CG (Banda de Música);

SINDICADO: A investigar;

FATO: Apurar o relato constante no BOPM n° 064/2015-Corregedoria Geral.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

NOTA PARA BG N° 066/2015 – CorCME

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

REF.: Portaria do IPM n° 045/2015-IPM/CORCME.

Retifico a publicação da Portaria de IPM n° 045/2015-IPM/CORCME, de 11 JUN 2015, publicada no Aditamento ao BG n° 110, de 18 JUN 2015, por ter saído com incorreção.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N° 045/2015 – IPM/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto Lei n° 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 11, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, face ao constante nos autos de sindicância n° 001/2015-Gab. Militar TCM e BOPM S/N-Corregedoria da PMPA em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que o nacional EZEQUIEL FERREIRA LEAL, teria sido vítima de um disparo de arma de fogo por parte de um policial militar, conforme documentação em anexo.

Art. 2º. Designar o MAJ QOPM RG 12.374 MARIO NAZAREZO SILVA JÚNIOR, da DEI, como encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do escrivão do presente IPM;

Art. 4º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de junho de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

LEIA-SE:

PORTARIA N° 045/2015 – IPM/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, face ao constante nos autos de sindicância n° 001/2015-Gab. Militar TCM e BOPM S/N-Corregedoria da PMPA em anexo.

RESOLVE:

Art. 1°. Instaurar Inquérito Policial Militar para apurar as circunstâncias em que o nacional EZEQUIEL FERREIRA LEAL, teria sido vítima de um disparo de arma de fogo por parte de um policial militar, conforme documentação em anexo.

Art. 2°. Designar o TEN CEL QOPM RG 12.374 MARIO NAZARENO SILVA JÚNIOR, Adido na DP, como encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que lhe competem;

Art. 3°. Providenciar, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do escrivão do presente IPM;

Art. 4°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

JOSE VICENTE **BRAGA** DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

NOTA PARA BG N° 065/2015 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 034/15 IPM/CorCME

Concedo ao CEL PM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n°027/15-IPM.

Belém-PA, 21 de julho de 2015

JOSE VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 002/2013-CD/CorCME

INTERESSADO: 1° SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/2013-CD/CorCME

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria n° 002/2013-CD/CorCME, de 28 JUN 2013, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do 1° SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA, do 10° BPM, em virtude da acusação de ter, em tese, se envolvido em fraudes em doações de veículos a fundações filantrópicas do Estado,

quando na função de chefe de controle da frota do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA, o que ensejou o cumprimento de mandado de prisão sob a acusação de peculato, desvio e corrupção passiva ao receber valores pecuniários de terceiros envolvidos no desvio de bens da Fazenda Pública, o que teria sido constatado em escutas telefônicas autorizadas, constantes no IPL 273/2011.000119-7.

Tal conduta estaria incursa, em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XCIX, C, CI, CII e CIV do art. 37, além de ter infringido, também em tese, aos preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XI, XXIV, XXVII e XXXVI do art. 18, observando-se o disposto no art. 114, III e IV, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), tendo com isso o acusado, em tese, praticado ato de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, podendo o Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina ter como solução o disposto na alínea “c”, inciso I, do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Destarte, considerando o Parecer nº 003/2015 – CorCME, de 26 de Junho de 2015;

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que o 1º SGT PM RG RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, uma vez que as provas constantes nos Autos do Conselho de Disciplina são insuficientes para firmar a convicção de que o mesmo teria envolvimento em fraudes em doações de veículos a fundações filantrópicas do Estado, quando exercia a função de chefe de controle de frota do Centro de Suprimento e Manutenção da PMPA;

2 – PUBLICAR a presente Decisão em BG da PMPA. Providencie a CorCME;

3 – REMETER a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 2ª via presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie o Presidente da CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO/
PADS N° 055/2014 - CorCME**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006, e;

Considerando o Parecer nº 004/2015 – CorCME;

RESOLVE:

CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA, da APM “CEL FONTOURA”, através de seu Defensor Constituído, e desta forma MANTER a punição

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

disciplinar de licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 055/2014 – PADS/CorCME, publicada no Aditamento ao BG n° 082, de 07 MAIO 2015, pelos motivos de convencimentos expostos no Parecer n° 004/2015 – CorCME.

Dar ciência da presente decisão ao AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA, da APM “CEL FONTOURA”, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante da APM “CEL FONTOURA”;

PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 025/15-CorCPR I** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/14-CorCPR I, de 09 ABR 14, em virtude da necessidade em cumprir diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar do dia 17 JUN 15, de acordo com o Art. 123, § 1º do CEDPM. (Of. n° 037/15-CD, de 17 JUN 15).

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

Considerando que o MAJ QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAES DA COSTA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do CPR I, Interrogante/Relator e 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE VASCONCELOS, do CPR I, Escrivão; Considerando que a Comissão Processante está aguardando resposta da JME sobre a realização de perícia nas cédulas e DVD acostados ao APFD juntado aos autos do Conselho;

Considerando que o Escrivão do Conselho encontrava-se em diligência policial militar no município de Juruti/PA, no período de 06 a 11 JUL 15, bem como, que o Presidente do CD encontra-se em gozo de férias regulamentares, devendo apresentar-se por conclusão no dia 03 AGO 15, conforme Of. nº 047/15-CD, de 02 JUL 15

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/14-CorCPR I de 09 ABR 14, no período de 02 JUL a 03 AGO 15, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 21 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 012/14-CorCPR I

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 11, III da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando que a 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 012/14-CorCPR I de 17 ABR 14;

Considerando que a Presidente do PADS continua aguardando o retorno de Carta Precatória encaminhada ao CMT da 28ª CIPM, conforme Ofício nº 014/15-PADS de 20 JUL 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 012/14-CorCPR I de 17 ABR 14, no período de 20 JUL a 23 AGO 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral.
Providencie a AJG.

Belém-PA, 21 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N°001/12 CorCPR I

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual N° 053 de 07 FEV 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual N° 6833, de 13 FEV 2006, e considerando a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/12 CorCPR-I, datado de 27 FEV 2012, conforme Portaria de Substituição de 30 AGO 13;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/12 CorCPR I, datado de 27 FEV 2012 e decidir que:

a) O CB PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM e o CB PM RG 35993 ALAN ILSON COSTA DE OLIVEIRA, da 28ª CIPM, reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, entretanto, há Transgressão da Disciplina e Ética Policial Militar por parte dos acusados, por ter ficado evidenciado nos autos, que no dia 10 NOV 11, por volta das 22h30min, de folga e à paisana, sob o pretexto de averiguar uma possível ocorrência de negociação de entorpecente, se dirigiram até a Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. JOSÉ PAULO SOUSA MENEZES, situada no ramal do Cuamba, Km 17 da PA-247, portando arma de fogo não registrada, o que resultou no baleamento do então SD PM C. OLIVEIRA, contudo, foram insuficientes os substratos probantes para confirmar de forma irrefutável a alegação do Sr. JOSÉ PAULO SOUSA MENEZES, conforme a peça inicial, de que a investida tivesse por finalidade subtrair a quantia em dinheiro de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que o proprietário da fazenda estaria de posse no local.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: No dia 10 NOV 11, por volta das 22h30min, de folga e à paisana, sob o pretexto de averiguar uma possível ocorrência de negociação de entorpecente repassada pelo nacional conhecido como "MAURICIO", os acusados dirigiram-se até a Fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. JOSÉ PAULO SOUSA MENEZES, situada no ramal do Cuamba, Km 17 da PA-247, portando arma de fogo não registrada, onde foram efetuados disparos de arma de fogo que vieram a atingir a parede interna da cozinha do imóvel rural e o abdômen do então SD PM C. OLIVEIRA, o qual foi conduzido de imediato ao Hospital Santo Antônio daquele município.

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do CB PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis ao militar em tela, posto, que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de policial militar tem pleno conhecimento acerca dos procedimentos legais que são devidos aos Agentes do Estado diante de ilícitos detectados, sendo esta uma imposição inerente ao profissional de Segurança Pública. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A

ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado que o Militar em tela, na companhia do SD PM C. OLIVEIRA, à época dos fatos, de folga e a paisana, juntamente com o nacional Maurício se deslocaram até a fazenda Santo Antônio, de propriedade do Sr. JOSÉ PAULO SOUSA MENEZES, sob o pretexto de averiguar negociação de entorpecente, o que culminou com o baleamento do então SD PM C. OLIVEIRA e a decretação da prisão preventiva do acusado. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Incorreu no inciso XXIV do Art. 37, c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV e XXXVI, Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, IV, VI e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n° 6.833 de 13 FEV 06;

3.2. Do CB PM RG 35993 ALAN ILSON COSTA DE OLIVEIRA, da 28ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Arts. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de agente de segurança pública é conhecedor dos preceitos legais que norteiam a Instituição, entretanto, portando arma de fogo não registrada e na companhia do CB PM QUEMEL e do nacional MAURÍCIO, se deslocou até a fazenda Santo Antônio sob o pretexto de averiguar negociação de entorpecente, ocasião em que foi atingido com um disparo de arma de fogo efetuado pelo proprietário da fazenda, situação esta, que resultou na sua prisão preventiva. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que, ficou comprovado que na condição de integrante do DPM de Alenquer/PA, à época dos fatos, deixou de adotar medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições como policial militar, qualificação esta, que exige comprometimento com a legalidade. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente. Incurso nos incisos XXIV e CXLV do art. 37 c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XXVIII, XXIX, XXXII, XXXV e XXXVI, com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, IV e VIII do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833 de 13 FEV 06;

4. SANCIONAR DISCIPLINARMENTE OS ACUSADOS:

4.1 CB PM RG 26558 MÁRCIO CLEBER QUEMEL RIBEIRO, do 3º BPM, por ter incorrido em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento BOM, não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes acima mencionadas.

4.2 CB PM RG 35993 ALAN ILSON COSTA DE OLIVEIRA, da 28ª CIPM, por ter incorrido em transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica **PRESO** por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento BOM, não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes acima mencionadas;

5. Providenciar o Comando do 3º BPM e da 28ª CIPM, para que os referidos policiais militares sejam cientificados da Decisão, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR I, juntando a presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR I.

Belém-PA, 14 de julho de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS– CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 044/2015/ SIND–CorCPR II, de 20 MAIO 2015.

ENCARREGADO SUBSTITUTO: MAJ PM RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 4º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 17227 MILTON MORAIS LOPES, do 4º BPM;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

MOTIVO: Conforme Ofício nº 010/2015–SIND, de 23 JUL 2015, firmado pelo Encarregado;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém–PA, 27 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOBRESTAMENTO Nº. 037/2015-CorCPR II

REF.: PORTARIA Nº 004/2015/PADS – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/2015- PADS, em que o Presidente da Portaria de PADS nº 004/2015-CorCPR II, o CAP QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude do Oficial Intermediário está apurando o CD nº 002/2015 – CorCPR 2 e o IPM nº 005/2015 – 4º BPM, se faz necessário para não prejudicar o andamento do referido Processo Administrativo;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o PADS nº 004/2015-CorCPR II, a contar do dia 13 JUL 2015 a 03 AGO 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados após o prazo retro mencionado para a sua conclusão;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a AjG;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA DA SILVA** – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. N° 003/2011/CD-CorCPR II.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c o art. 26 da Lei Estadual nº 6833, de 13 FEV 2006, e considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2011/CD-CorCPR II, de 25 de abril de 2011;

RESOLVE:

CONCORDAR com a solução dada pelos membros do Conselho de Disciplina e concluir que: os acusados deste Conselho de Disciplina possuem condições de permanecer nas fileiras da PMPA, contudo, houve transgressão da disciplina policial militar e indícios de crime praticados pelos acusados, 2º SGT PM RG 8406 DOMINGOS SOUZA CAVALCANTE e os 3º SGT's RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAUJO, RG 23.865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA e RG 26140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, todos do 4º BPM, em razão de ter ficado demonstrado que os mesmos deixaram de observar procedimentos básicos quando da apreensão de veículos originados de furto ou roubo, ou mesmo suspeitos de o serem, deixando de praticarem atos de ofício na esfera de suas atribuições e de observar disposições contidas em leis e regulamentos.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois todos eles encontram-se classificados no comportamento “EXCEPCIONAL”; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois restou provado que os acusados deixaram de praticar atos de ofício na esfera de suas atribuições, tanto que apreenderam veículos em situação irregular, frutos de furto ou roubo e devolveram aos proprietários diretamente, sem sequer levar as pessoas detidas em posse deles a presença da Autoridade Policial competente; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes recomendam decisão favorável, posto que contrariam os preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram grave prejuízo para a manutenção da disciplina dentro da Corporação, bem como, ferem os princípios que regem a administração pública, trazendo prejuízo a mesma; com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos II, IV e V, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006;

3 - **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo exposto, agindo com suas condutas delitivas, os acusados Infringiram, em tese, o art. 37, incisos VII, XII, XXIV, XXV, XXVI e LVIII, c/c os preceitos éticos contidos no caput do art. 18, e nos incisos III, IV, IX, XI, XVIII e XXXVI todos do mesmo artigo, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06), transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Desta feita, considerando os motivos acima expostos, resolvo punir os acusados: 3º SGT's RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, RG 23865 SILVANO DO NASCIMENTO SILVA e RG 26140 SILVIO JOSÉ RIBEIRO MARQUES, todos do 4º BPM, **com 20 DIAS DE PRISÃO**, cada, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, ingressam no comportamento “ÓTIMO”. Deixar de aplicar sanção disciplinar ao 2º SGT PM RG 8406 DOMINGOS SOUZA CAVALCANTE, em razão do mesmo ter vindo a óbito, conforme comprova a publicação constante na pág. 8 do BG nº 185 de 09 OUT 2014.

4 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Ajudância Geral.

5 – DEIXAR de remeter uma via deste Conselho de Disciplina a JME/PA haja vista os indícios de crime já terem sido apurados por meio de sindicância enviada a justiça castrense;

6 - Juntar o Parecer e esta Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 003/2011/CD-CorCPR II; Providencie a CorCPR II;

7 – Instaurar portaria de PADS a fim de apurar o lapso temporal havido para a entrega dos autos conclusos do presente Conselho de Disciplina;

8 - Arquivar as duas vias dos autos do CD no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

Belém-PA, 18 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS **CAMPOS** – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM N° 005/2015-CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 005/2015-Cor CPR II, tendo por Encarregado o MAJ QOPM RG 26298 ANTÔNIO MARIA FEITOSA DE SOUZA, do 23º BPM, com o escopo de apurar o relato da Srª Maylane da Silva Conceição, junto ao Ministério Público de Parauapebas-PA, de que no dia 15 OUT 2014, por volta das 16h, seu esposo Thiago Holanda da Silva, teria em tese, sofrido agressões físicas, por parte de policiais militares do 23º BPM, após uma revista na carceragem do Rio Verde em Parauapebas-PA, aliado ao fato de denuncia feita através do “Disque 100”, Protocolo nº 920723, de que detentos da Delegacia, são constantemente agredidos por policias militares da ROTAM, do 23º BPM;

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares pertencente ao Grupamento Tático Operacional

do 23º BPM, em virtude de ter ficado evidente aos Autos de que o ocorrido ter sido em data diferente da denúncia, bem como, a existência de documento comprobatório constante às fls (51) TERMO DE DECLARAÇÃO emitido pela então Diretora da casa de custódia, em que Declara que no dia 13 de outubro de 2014, houve uma revista na carceragem da Delegacia de Parauapebas, tendo sido encontrado um buraco, e que fora evitado a fuga, com o apoio da Polícia Militar, não constando alterações nas abordagens policiais;

2 – Discordar da parte (b) da Conclusão do encarregado, uma vez que, não há de se falar em responsabilidade Penal ou Civil por parte da nacional MAYLANE DA SILVA CONCEIÇÃO, em virtude da propositura da denúncia ter sido de responsabilidade do Ministério Público por convicção, junto à Corregedoria Geral, mediante o OF. N° 063/15/1º PJM. Fls (08) dos Autos;

3 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

4 - Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II e disponibilizar ao Presidente do PADS. Providencie a Cor CPR II;

5 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS **SABBÁ** CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG 18329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 013/2015 – SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 013/2015 - SIND / CorCPR II, de 22 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 16.075 FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO, do 4º BPM, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no, ofício n° 053/2015/MP/4ª PJ/CEAP, e seus anexos (Cópia do Termo de Declaração do adolescente Antônio Octtor Augusto Barros Lima), documentação esta, juntada ao anexo da presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos à Policiais Militares destacados no DPM de São Félix, em virtude de constar nos Autos, que os Policiais Militares apresentaram o menor, conforme consta cópia do Ato Infracional fls. (42 e 43), bem como, as apurações da possível agressão ficar prejudicadas, haja vista a Cópia do Laudo n° 2014.03.000050 – TRA fls. (54), apresentar em seu histórico relatos de agressões por parte dos policiais militares, é relatado também, queda de moto, não apontando nexos causal preciso quanto às lesões e a responsabilidade dos policiais na ocorrência, bem como, o referido menor não ter sido encontrado para prestar termos aos Autos;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 018/2015 – SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 018/2015 - SIND / CorCPR II, de 24 ABR 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 19158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM, para apurar o relato firmado Sr. HUGO DELEON SILVA DE ALMEIDA, de que, por volta das 09h40min, do dia 18 DEZ 2013, quando conduzia seu veículo na avenida principal da folha 33, núcleo Nova Marabá, cidade de Marabá-PA, após praticar uma manobra brusca com seu veículo, teria sido abordado por policiais militares do 4º BPM, os quais fizeram uma revista no interior do veículo e não permitiram que o Sr. Hugo acompanhasse tal revista. Ato contínuo teria sido conduzido para Delegacia de Polícia Civil e após pagar a fiança arbitrada pelo Delegado teria sido liberado e constatou que pertences pessoais que estavam no interior de seu veículo havia sumido;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** que possam ser atribuídos aos CB PM CICERO CARLOS DO NASCIMENTO, e SDs PM CHARLES DE AZEVEDO BARBOSA e JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO, todos do 4º BPM, por não haver provas nos Autos das alegações prestadas no BOPM n° 052/2013-CorCPR II, bem como ao prestar declaração aos Autos, o ofendido, Sr. HUGO DELEON SILVA DE ALMEIDA afirmou não ter interesse em prosseguir com as denúncias, afirmando não ter sofrido ameaça para tal decisão;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito a AjG.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 02 de julho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 019/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 019/2015-SIND/CorCPR II, tendo como Encarregado o CB PM RG 32962 REILSON JORGE SOUZA, do 4° BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n° 001/2014-CorCPR II, cópia do Ofício n° 4348/13 – 21ª SUPCNM, cópia Tombo n° 184/2013.001490-7, cópia do Auto de Apresentação e Apreensão, 01(uma) foto e BOP n° 184/2013.009529-4, todos juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir pelo arquivamento do presente procedimento investigativo, em virtude do fato objeto da apuração, já ter sido devidamente apurado através de PADS originado do 4° BPM, conforme comprova cópia dos documentos juntados aos autos.

2– Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 024/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 024/2015 - SIND / CorCPR II, de 29 de abril de 2015, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 16037 JAIRO CORRÊA DA MOTA FILHO, do 4° BPM, para apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado pela Srª. LEILA FONSECA DE SOUZA, através do BOPM n° 016/2014–CorCPR II, de que por volta de 22h00min do dia 08 MAIO 2014, dois policiais militares do efetivo do 4° BPM, teriam em tese, invadido e feito uma busca no interior de sua residência, localizada no Bairro Araguaia, cidade Marabá–PA, relata ainda, que no momento da invasão a sua residência, se encontrava na residência somente sua filha menor de 15 anos de idade juntamente com outra menor de pré-nome “Ana Paula”;

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que da apuração realizada **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** que possam ser atribuídos a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 4° BPM, em virtude das apurações **RESTAREM PREJUDICADAS**, visto que a denunciante não fora encontrada no endereço informado no Termo de Declaração prestado no BOPM de n° 016/2015-CorCPR II e nem no endereço pesquisado via Rede INFOSEG, as folhas 22 dos Autos desta Sindicância;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

- 2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;
 - 3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito a AjG.
 - 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 07 de julho de 2015.

MANOEL **MOURA** DE SANTANA NETO – CAP QOPM
RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 025/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 025/2015 - SIND / CorCPR II, de 29 ABR 2015, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17648 ROSANA CLÁUDIA COSTA DO NASCIMENTO, do 4º BPM, para apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrado pela Srª. DAMIANA NÉLIA RODRIGUES RIBEIRO, junto ao Ministério Público de Marabá, que policiais militares do efetivo do 4º BPM, teriam em tese, no dia 21 MAIO 2014, exigido a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por semana, para que a mesma mantivesse funcionando um bar em sua residência, localizada no bairro Da Paz, cidade de Marabá-PA, sob alegação que no local também estaria funcionando um ponto de venda de drogas, e para continuar funcionando teria que pagar a quantia exigida pelos policiais militares;

RESOLVE:

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância e conclua que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos à Policiais Militares pertencentes ao efetivos do 4º BPM, em virtude das apurações RESTAREM PREJUDICADAS, visto que a denunciante não fora encontrada no endereço informado no Termo de Declaração prestado no MP de Marabá e nem no endereço pesquisado via INFOSSEG.

- 2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;
 - 3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito a AjG.
 - 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 07 de julho de 2015.

MANOEL **MOURA** DE SANTANA NETO – CAP QOPM
RG 29216 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 034/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria n° 034/2015-SIND/CorCPR II, de 08 de maio de 2015, tendo por Sindicante o 3º SGT PM RG 26140 SÍLVIO JOSÉ RIBEIRO

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

MARQUES, do 4º BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 033/2014 – CorCPR II, juntado a referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte dos Policiais Militares que atenderam a ocorrência objeto desta SINDICANCIA: CB PM RG 27138 WALDEILTON PEREIRA DA LUZ, SD PM RG 40520 LUCAS DE ARAUJO NASCIMENTO e SD PM RG 40364 SILVANO DOS SANTOS MELO, todos do efetivo do 4º BPM, uma vez que, depreende-se das informações coletadas na SINDICÂNCIA, que não há que se falar, em não preservação do local do crime por parte dos policiais militares que atenderam a ocorrência de acidente de trânsito, haja vista o estado de gravidade da Srª ALDIVA MURADA DE CARVALHO, a qual corria sérios riscos de morte, tanto que a mesma veio a falecer instantes depois, em decorrência da gravidade das lesões que sofrera, diante disto os policiais militares acertadamente deram prioridade no encaminhamento da citada senhora para o socorro médico, priorizando o bem maior, a vida, o mesmo fizeram em relação ao causador do acidente, o condutor da motocicleta, SR. ANTONIO JEAN DOS SANTOS SILVA, que também estava bastante machucado e reclamava de fortes dores, diante disto os policiais militares resolveram levá-lo para socorro médico e posteriormente o apresentaram à Autoridade Policial na delegacia de polícia civil, para os procedimentos de praxe, face ao óbito da vítima do acidente.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JMEPA. Providencie a Cor CPR II;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Solicito à Ajudância Geral;

Marabá-PA, 18 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS **SABBÁ** CORRÊA – TEN CEL QOPM RG 18329

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 042/2015 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 042/2015 -SIND/CorCPR II, de 19 MAIO 2015, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 15900 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM, por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 445/2015/DEAM/DATA, Ofício nº 477/2015-MP/10ª PJMab, Ofício nº 1909/2014/MP/10ª PJMab, Formulário de Oitiva de Adolescente Infrator e cópia do BOP nº 00184/2014.009429-0, todos juntados a presente Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos aos Policiais Militares 3º SGT PM WELLINGTON PEREIRA LOPES e SD PM KLEYDO ARILSON DE OLIVEIRA GOMES, em virtude da falta de provas materiais e testemunhais aos Autos, ocasionada pela desistência

ADITAMENTO AO BG Nº 140 – 06 AGO 2015

em prosseguir com as denúncias contra os policiais militares, ficando por conseguinte, prejudicadas todas as apurações constantes dos Autos desta Sindicância;

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à JME. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG da PMPA. Solicito a AjG.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 22 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS **SABBÁ** CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 - Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 046/2013 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria nº 046/2013-SIND/CorCPR II, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 12.497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM nº 040/2013-CorCPR II (de 04OUT13), anexo à referida Portaria;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que após as apurações realizadas, não é possível atribuir indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, a qualquer policial do 4º BPM, notadamente aos policiais: SD PM RG 37389 KLEITON MARCELO FERNANDES DA MATA e 3º SGT PM RG 20525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, os quais atenderam a ocorrência que originou o objeto da apuração da presente SINDICANCIA, em razão da ausência de provas materiais ou testemunhais, que possam dar lastro, sustentar a existência de indícios de crime ou de transgressão disciplinar, em razão do sumiço de um relógio do denunciante, de dentro de sua residência, pois não há testemunhas que pudessem apontar que o referido objeto se encontrava lá, onde o denunciante relatou, e nem do suposto sumiço repentino, pelo que diante da máxima jurídica predominante em nosso estado democrático de direito, in dúvida pro reo, decido pela inexistência de crime ou transgressão por parte dos acusados, e, determino o arquivamento da presente SINDICÂNCIA.

2– Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Remeter a 1ª via dos autos à JME para conhecimento, controle e providências que julgar necessárias. Providencie à CorCPR II.

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marabá-PA, 19 de junho de 2015.

BENEDITO TOBIAS **SABBÁ** CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III
RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 045/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM;

ACUSADO(S): 1º SGT PM VALDINEY, DA 14ª CIPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Paulo Fernando Veras, de que possuía um micro ônibus de PLACA JXY 7270, o qual no dia 12 FEV 2015 teria sido empenhorado pelo senhor Sérgio ao SGT PM VALDINEY, da 14ª CIPM, passados três dias o denunciante foi procurado pelo referido militar que lhe informou que o veículo estaria empenhorado para uma outra pessoa, porém teria se comprometido em ressarcir o denunciante, foi repassado ao denunciante um veículo tipo Santana com seis anos de atraso e duas promissórias no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais cada uma, sendo que da primeira promissória o SGT VALDINEY deu um freezer e umas mercadorias totalizando um valor de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta) reais, se negando a pagar o restante da dívida.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 046/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27485 FÁBIO JOSÉ FLORENTINO SOARES, do 12º BPM;

ACUSADO(S): CB PM SOTERO, DO 12º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Benedito Aires Alves, de que no dia 02 de janeiro de 2015, por volta das 20h30min, encontrava-se em sua lanchonete situada na Travessa do Campo, Lanchonete do Bena em Santa Barbara/PA, juntamente com seu filho menor de idade A. M. e seu sobrinho Rodrigo, quando chegou ao local o CB PM SOTERO, do 12º BPM, acusando o filho do denunciante de ter se envolvido com a filha do militar, tentando agredir o adolescente, tendo ainda ofendido o declarante juntamente com sua esposa e filha com palavras de baixo calão.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 21 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 047/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27603 JOÃO RODRIGUES CORDEIRO, do 5º BPM;

ACUSADO(S): POLICIAIS MILITARES, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo adolescente J. L. P., de que no dia 13 de novembro de 2014, por volta das 19h00min, estava indo para a escola em sua bicicleta, acompanhado por dois amigos, os quais conduziam uma motocicleta tipo BIS de PLACA JUB 9266, de cor azul, quando em uma praça próximo a escola, para não atropelar uma criança que atravessou em frente a motocicleta, o condutor se jogou da moto caindo em cima da criança, momentos depois chegou ao local uma viatura da Polícia Militar, com 03 policiais militares que perguntaram quem havia batido a criança e após identificarem o condutor da moto, teriam colocado o mesmo bruscamente no interior da viatura e ao reclamar com os policiais pedindo para não bater em seu amigo o denunciante teria sido agredido fisicamente com socos nas costas e tapas no rosto.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 048/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28057 GILMAR OLIVEIRA DA SILVA, do 12º BPM;

ACUSADO(S): POLICIAIS MILITARES, DO 12º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Evanilza Belém Ripardo, de que no dia 14 de abril de 2015, por volta das 23h09min, teria tido sua residência situada na Alameda Francisco Rodrigues, bairro Centro, Santo Antônio do Tauá, invadida por policiais militares, os quais ofenderam a denunciante acusando-a de estar escondendo um foragido em sua casa, revistaram todo o imóvel e como nada foi encontrado se retiraram do local.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 049/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 15221 DOMINGOS FERREIRA DA COSTA, da 3ª CIPM;

ACUSADO(S): SD PM CLEBER WILLIAN GOMES SANTANA, da 3ª CIPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Kelly Trindade Brandão de que no mês de fevereiro do corrente ano, após uma ligação telefônica feita ao SD PM CLEBER WILLIAN GOMES SANTANA, da 3ª CIPM/Vigia, sobre o não pagamento da pensão alimentícia, teria sido ameaçada de morte juntamente com seu filho, pelo referido militar.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 050/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 25957 EDILEILA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, do 12º BPM;

ACUSADO(S): CB PM CESAR, do 12º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Denilson Silva da Silva, de que no dia 04 de março de 2015, por volta das 15h00min, encontrava-se em frente a sua residência, situada na Rua Paes de Carvalho, Bairro Branco, Santo Antônio do Tauá, quando chegou o CB PM CESAR acusando o denunciante de ter tentado entrar na residência do militar, tendo ainda o CB CESAR ameaçado o denunciante caso o mesmo tentasse entrar lá novamente.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 22 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 051/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 20341 AROLDIO AGUIAR MONTEIRO, do 5º BPM

ACUSADO(S): POLICIAIS DA ROCAM, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Victor da Silva Dalmacio, de que no dia 31 de Março de 2015, por volta das 12h00min, encontrava-se

por trás do estacionamento do Yamada/Centro, momento em que chegou uma GU da ROCAM, com três PMs e estes começaram a abordar um rapaz. Que um dos PMs, alto, moreno e usando óculos chamou o denunciante e falou para que o mesmo colocasse a mão na cabeça e como este ainda estava de capacete e demorou a tirá-lo, motivo pelo qual o PM com a arma em punho falou as seguinte textuais: BORA TIRA LOGO TU QUER MORRER É? Que o denunciante retirou o capacete e a careteira porta cédula que estava em seu bolso, sendo advertido pelo PM a não botar a mão na cintura e que o mesmo policial falou que só não o matou porque era profissional.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 052/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO, do 5º BPM;

ACUSADO(S): POLICIAIS DA ROCAM, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Welington da Silva Silva, de que no dia 12 de Março de 2015, por volta das 10h00min, estava indo para a casa de sua avó, momento em que foi abordado por 03(três) PMs que estava na VTR 9928, sendo dois homens e uma mulher, e os mesmos mandaram o denunciante descer da bicicleta e encostar para que fosse feita uma revista pessoal. Que durante a revista um PM branco de olhos azuis perguntou onde estava a arma e as drogas sendo respondido que não sabia de arma nenhuma. Que após esse momento começou a ser agredido com vários socos em sua costela e quem o agrediu foi o PM que lhe fez as perguntas e nesse momento chegou outra VTR com mais 03(três) PMs. Que os PMs conversaram bateram fotos do denunciante e falaram que iriam levá-lo para a delegacia. Conversaram novamente e decidiram mandá-lo embora que os mesmos iriam segui-lo até a casa de sua avó e no caminho sua avó apareceu e a mesma começou a chamar a atenção da GU falando que não podiam agredir seu neto, mas mesmo assim a GU continuou a acompanhá-lo ate a residência de sua avó e quando chegaram na referida residência os PMs foram embora.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de julho de 2015.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 053/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15961 JURANDIR PEREIRA DA S. LAMEIRA, do 5º BPM;

ACUSADO(S): POLICIAIS A IDENTIFICAR, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Jones F. da Silva, de que no dia 10 de Maio de 2015, por volta das 19h30min, estava próximo a praça do Milagre com seu irmão Jailton em uma motocicleta Tipo POP 100 PLACA QDD 3113, de propriedade de seu irmão e que foram abordados por 02(dois)PMs que estavam em uma VTR e que o PM JHONE fez a revista no denunciante e no seu irmão e comentou com o outro PM que o denunciante havia jogado uma arma próximo ao Motel Búzios, que o denunciante falou que não havia arma nenhuma e que a motocicleta foi levada para a SEMUTRAN porque estava sem placa. Que os PMs o chamaram de filhos de uma égua e de vagabundos e que após o ocorrido o PM JHONE fica perseguindo-o e devido essa situação o denunciante esta com medo chegando ate a sair do emprego.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de julho de 2015.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 054/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG RG 26929 MAX NEY RAIOL FERREIRA, do 5º BPM;

ACUSADO(S): SD PM PETERSON, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Alan de Sousa Neves, de que no dia 17 de Maio de 2015, por volta das 10h20min, estava indo com seu cunhado Tássio para o Supermercado Cesta Básica, onde trabalha para receber seu salário do mês e que foi parado por uma VTR próximo a rotatória do Bairro Fonte Boa e foi revistado normalmente e logo em seguida chegou um veiculo em que estava o SD PM PETERSON, o qual saiu do veiculo e agrediu o denunciante com tapas em seu rosto e perguntando onde estava a televisão que havia sido roubada, que o soldado soube que tinha sido um rapaz magro que havia roubado sua televisão e acha que devido o denunciante ser magro foi confundido com o assaltante e agredido pelo referido policial

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 055/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 27745 RAIMUNDO ALBERTO ANDRADE DE SOUZA, do 5º BPM ;

ACUSADO(S): CB PM SILAS e SD PM DAMASCENO, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Maria Vitoria da Costa, de que no dia 12 de Janeiro de 2015, estava em sua residência, a qual fica ao lado da residência do SD PM DAMASCENO, mas quem reside é o CB PM SILAS, e que a mesma esta construindo uma área onde teve que encostar no muro que divide sua residência e a do SD PM DAMASCENO e que por volta das 10H30 da data citada os referidos PMs, foram ate a sua residência ameaçar tanto a denunciante como os pedreiros que estavam trabalhando na construção da área e falaram se a mesma não retirasse o que estava construindo iriam derrubar e dar um tiro na denunciante. Que os PMs falaram que não era para colocarem mas nenhum tijolo pois se colocassem iriam derrubar os pedreiros com tiros e devido as ameaças a construção foi parada.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 27 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 056/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16345 JOÃO BATISTA MOTA AMORIM, do 5º BPM;

ACUSADO(S): POLICIAL MILITAR, do 5º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Paula Eleiane Pagliarini Cordovil, de que no dia 26 de junho de 2015, por volta das 11h46min, fez uma ligação para o NIOP/Castanhal (190), informando que sua vizinha Bruna havia ligado dizendo que dois homens em uma motocicleta tinham passado cerca de quatro vezes olhando para o interior da residência da denunciante que neste momento encontrava-se em uma loja de propriedade de seu pai, ao repassar estas informações para a atendente do 190, a mesma perguntou a denunciante quais as características da motocicleta bem como dos homens, e como a denunciante não sabia informar, teria sido destrutada pela atendente que desligou o telefone, ressalta ainda que seu pai Paulo também ligou para o 190 e foi atendido pela mesma pessoa que novamente o teria tratado mal desligando o telefone.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADITAMENTO AO BG Nº 140 – 06 AGO 2015

Castanhal-PA, 03 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 057/15 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO(S): CB PM CESAR, do 12º BPM.

FATO: apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, de que nos dias 18 e 19 de junho de 2015, por volta das 20h00min, o CB PM AZEVEDO, do 5º BPM, teria sido visto recebendo dinheiro de um elemento em atitude suspeita, às proximidades do Posto da Polícia Militar no bairro Jaderlândia, Castanhal-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de agosto de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

NOTA PARA BG Nº 033/15 – CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM 002/15 – CorCPR III.

Concedo ao CAP QOPM RG 31142 MARIO JORGE VASCONCELOS CONCEIÇÃO JÚNIOR, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/15- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-PA, 24 de Julho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PADS Nº021/14-CORCPR III

Honrado em cumprimenta-lo e em atenção a o documento acima referenciado, solicito V.Sª.; que seja publicado em Boletim Geral a retificação da Decisão de Recurso Administrativo do PADS nº021/14-CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG Nº 110, de 18 de junho de 2015, página 46.

Onde se lê: por ter comprado pneus utilizando cheque sem que houvesse provisão de fundos e concorrido para a sustação do mesmo, deixando de quitar a dívida contraída e não adotando medidas para sanar este débito, deixando de cumprir seu compromisso feito junto à LOJA LR DE SOUZA PNEUS E PEÇAS, restando grandes transtornos a imagem da

Corporação de Fontoura, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. II, III, IV e VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA). Com efeito, conforme item 3 da Decisão Administrativa do PADS em tela, (in verbis): “Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor, 2º SGT PM RG 13051 JOSÉ ANTÔNIO DE AZEVEDO PINTO, lhes são favoráveis, visto que o transgressor possui nove elogios e cinco punições disciplinares em seus assentamentos, não sendo reincidente em tal prática, estando classificado no comportamento “ÓTIMO”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, o Acusado concorreu para a compra dos pneus através de cheque sem que houvesse provisão de fundos e para a sustação do mesmo, deixando de quitar a dívida contraída e não adotando medidas para sanar este débito; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, o qual consta em escala que estava de serviço no dia dos fatos em tela, teve uma conduta em desacordo com os preceitos legais da legislação disciplinar em vigência; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, atentou contra a Administração Pública, o Estado e a moralidade Pública, constituindo, ainda, ato definido como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. II, III, IV e VI do CEDPM/PA, dessa forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Com atenuantes previstas nos incisos I e II, do Art. 35 e agravantes nos incisos II, IV, VIII e X do Art. 36, não havendo causa de justificação prevista no Art. 34, todos da legislação em questão. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA; E tendo em vista que o ato administrativo vem a se caracterizar como providência de ordem geral, praticada por um agente visando a boa marcha da Administração, considerando, também, aos ditames constitucionais federais, previstos no artigo 37 da Carta da República de 1988, em especial aos Princípios da Impessoalidade traduzida na própria natureza da atividade gerencial das coisas alheias (coisa pública), e da publicidade que denota a transparência dos atos que devem ser publicados como condição de validade do ato administrativo. Isto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foi coerente a referida decisão punitiva, considerando que a mesma fora proferida de imprecisa. Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, ademais por não ter apresentado fatos novos que efetivamente pudessem mostrar uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes à punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o

realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos. III – DA DECISÃO Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva,

DECIDO: 1. **CONHECER** o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-lo nos efeitos suspensivo e devolutivo; 2. **INDEFERIR** o pedido de reconsideração e cancelamento da punição imposta ao Requerente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na Decisão Administrativa do PADS em tela; 3. **MANTER** a punição disciplinar a ele imposta, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada através do Aditamento ao BG nº 180, de 02 de outubro de 2014.

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comando da 9ª CIPM, para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o Acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; 5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; 6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 19 de novembro de 2014.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

Leia-se: por ter juntamente com outras pessoas, derrubado a parede em da casa que era construída pelo Sr. Carlos, por três vezes, tendo duas destas ações sido praticadas nos dias 17 e 19 de dezembro de 2013, deixando o Acusado, de se valer apenas de uma solução legal ao conflito de interesses existente entre ele e o Ofendido, restando grandes transtornos a imagem da Corporação de Fontoura, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. III, IV e VI da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM/PA). Com efeito, conforme item 3 da Decisão Administrativa do PADS em tela, (in verbis):

“Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que o transgressor possui 13 (TREZE) elogios e não possui punição disciplinar em mais de 09 (nove) anos de efetivo serviço na PMPA, estando classificado no comportamento “EXCEPCIONAL”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas dos Autos, no dia dos fatos o Acusado agiu de

maneira impetuosa, buscando a defesa de seu interesse, sem que para isso se valesse dos instrumentos legais para a solução do conflito existente entre ele e o ofendido; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o Acusado, agiu de maneira ilícita, ao causar danos à casa que na época dos fatos, era construída pelo ofendido, na intenção de impedir tal obra na área utilizada por ele e outras pessoas, como campo de futebol do Clube São Raimundo Esporte Clube, restando provado que o Acusado agiu em desconformidade com os preceitos fundamentais da Ética Policial Militar; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão também ser definida como crime, conforme prevê o art. 31, § 2º, inc. VI, do CEDPM/PA, desta forma, se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

E tendo em vista que o ato administrativo vem a se caracterizar como providência de ordem geral, praticada por um agente visando a boa marcha da Administração, considerando, também, aos ditames constitucionais federais, previstos no artigo 37 da Carta da República de 1988, em especial aos Princípios da Impessoalidade traduzida na própria natureza da atividade gerencial das coisas alheias (coisa pública), e da publicidade que denota a transparência dos atos que devem ser publicados como condição de validade do ato administrativo.

Isto posto, vislumbra-se a observação de nosso ordenamento jurídico, bem como, todo o acatamento dos direitos do Recorrente, não se podendo, desta forma, alinhar-se com a nobre Defesa quando esta intenta que não foi coerente a referida decisão punitiva, considerando que a mesma fora proferida de imprecisa.

Após considerar os argumentos da Defesa infundados, não assistindo razão a Defesa nos seus argumentos recursais, visto que a Defesa fazendo analogia ao Código de Processo Civil considerou a testemunha JOSÉ MARIA DA SILVA ULISSIO absolutamente suspeita por ter interesse no litígio, fundamentando através do art. 405. § 3º, inciso IV do Código de Processo Civil, bem como cita que esta testemunha foi supostamente coagida a prestar tal depoimento, contudo o fato da testemunha prestar serviço para o ofendido, não a torna falsa ou mentirosa, bem como o interesse da testemunha no litígio teria que ser objetivo, e não apenas fático ou moral, não mostrando uma realidade diferente da qual colhida e demonstrada pelo conjunto probante e ainda concluída pela minuciosa análise dos Autos, bem como, pelo direito-dever da Administração em zelar pela deontologia policial militar, e ainda, pelo caráter pedagógico, individual e coletivo, inerentes à punição disciplinar. Com efeito, espera-se do Recorrente o realinhamento de sua conduta com os princípios basilares da Hierarquia e Disciplina, buscando, assim, ser exemplo para seus pares e estimado por seus superiores hierárquicos.

III – DA DECISÃO

Baseada na motivação acima exposta, que passa a ser parte integrante desta parte dispositiva, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso por ter sido observado os pressupostos recursais, inclusive, impetrado no prazo que prescreve o art. 144, § 2º, c/c o art. 146 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 – Código de Ética e Disciplina da PMPA e, por conseguinte, recebê-los nos efeitos suspensivo e devolutivo;

2. **INDEFERIR** o pedido de reconsideração e cancelamento da punição imposta ao Requerente, pois cristalino está que o mesmo, a época dos fatos, praticou conduta que se mostra configurada como transgressão da disciplina policial militar, conforme tipificada na Decisão Administrativa do PADS em tela;

3. **MANTER** a punição disciplinar a ele imposta, conforme elencada e descrita na Decisão Administrativa deste mesmo Processo, a qual se viu publicada através do Aditamento ao BG nº 057, de 26 de março de 2015.

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comando da 9ª CIPM, para o efetivo cumprimento da punição disciplinar imposta ao referido policial militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o Acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa ao processo a que ela se refere e arquivá-lo no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 03 de junho de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES **PUTY** – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria nº 010/15-CorCPR III, de 19 JAN 2015, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 15958 INÁCIO DA SILVA ARAÚJO, da 3ª CIPM, A fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados através do Termo de declaração prestado pela denunciante Srª Patrícia Mariana Barros de Santana da Silva, que no dia 08 de outubro de 2011, compareceu na livraria da declarante o SD PM ELSO SANTOS DE ASSUNÇÃO, na época do BPOP, para realizar algumas compras, incluindo livros e bíblia no total de R\$ 317,27 (trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), sendo que o mesmo não compareceu até a presente data para realizar o pagamento, que por vários contatos via telefone com o mesmo, se comprometeu em efetuar o pagamento, que o esposo da declarante se dirigiu ate

o BPOP para negociar a dívida, mas o SD ELSON sumiu não comparecendo até o presente momento na livraria;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar em desfavor do CB PM RG 25572 ELSON SANTOS DE ASSUNÇÃO, da 3ª CIPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, em função do prejuízo causado à presente Instrução Provisória ocasionado pela mudança de domicílio ocorrida com os ofendidos, pois esses transferiram Empresa e Residência para a cidade de Manaus-AM, sem contudo deixar um contato sequer, o que inviabilizou a inquirição daqueles pelo encarregado da presente instrução provisória (fls: 25,26,29); Esta Corregedoria Regional, no afã de solucionar o impasse, contactou com os ofendidos através dos números: Tim: 04191-98142-5635 e Vivo: 01591-99146-8909, disponibilizados na denúncia, porém as tentativas de contato resultaram infrutíferas; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 27 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 013/15–CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente CorCPR III, por meio da Portaria n° 013/15-CorCPR III, de 20 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Rosa Maria de Lima Souza, que no dia 18 de setembro de 2014, por volta das 11h00min, policiais militares encontraram sua filha com drogas em uma casa abandonada com outros adolescentes. Que os policiais não se conformaram e invadiram a residência da declarante sem mandado, que a filha da declarante menor de 14 anos estava dormindo, quando acordou com uma arma na cabeça, que os policiais militares estavam procurando drogas e não encontraram, reviraram e quebraram as coisas da residência da declarante, e que quebraram a grade da frente e a porta dos fundos da residência. Que os policiais militares estavam acompanhados de Policiais Civis e um delegado “TEMER KAYAT.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados;

Não há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída a Policiais Militares do 5º BPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que a ofendida foi 03(três) vezes notificada a comparecer para inquirição e nestas 03(três) vezes não compareceu, alegando não mais possuir interesse na presente instrução(fl:s06,07,08,09,10,11), em vista disso esta Corregedoria Regional contactou com a ofendida através do nº: 03191-98895-1158-OI, disponibilizado na denúncia (fl:s03), no afã de inteirar-se dos motivos da desistência desta, porém as tentativas de contato resultaram infrutíferas; Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da JME, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal-PA, 27 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 018 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 018/15 CorCPR III, de 21 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o TEN QOPM RG 35501 WERVESON HERMINO DA SILVA, da 9ª CIPM; fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. ANTÔNIO VALDINEI DOS SANTOS QUEIROZ, de que no dia 17 de Agosto de 2014, por volta das 20h00, estava indo para sua residência, quando em sentido contrario vinha uma viatura, a qual o fez parar e após fazerem uma revista no denunciante e não encontrando nada os Policiais o seguraram e o colocaram dentro da VTR e seguiram para a Rua Francisco Soares, ao lado de uma oficina de bicicleta e que atrás supostamente residem tais Policiais Militares e ao chegarem no referido local,o denunciante foi agredido fisicamente com socos, pancadas nas costas e com uma coronhada em sua cabeça, e que os Policiais Militares mandaram que o denunciante entrasse em contato com seu pai pedindo para que o mesmo fosse ate aquele local, e quando o seu pai chegou os Policiais falaram ao mesmo que só liberariam seu filho se arrumasse a quantia de R\$ 400,00, e que após entregar essa certa quantia é que o denunciante foi liberado;

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao indiciado: CB PM RG 24446 JEAN MÁRCIO ARAÚJO DE SOUZA, da 14ª CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que a extorsão esta cristalina, bem como as agressões e o constrangimento sofrido pela vítima (fls:11,12,19,20,22,23,24,25), onde observa-se também que o indiciado trabalhou mal na esfera de suas atribuições; (fls:11,12,19,20,22,23,24,25);

b) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 13819 SALOMÃO DOS SANTOS MACHADO, SD PM RG: 38432 DAVISON ALLAN DA SILVA SANTOS e SD PM RG: 38443 ELIELSON DE LIMA CHAVES, todos da 14ª CIPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que não foram reconhecidos pela vítima e nem pelas testemunhas(20,22,23,24,25);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar Conselho de Disciplina para verificar a possibilidade de permanência ou não nas fileiras PMPA do indiciado elencado na alínea a da presente solução; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 21 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES **PUTY** - TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPR III.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 019/15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 019/15 CorCPR III, de 22 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, da 9ª CIPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. MARCELO NEVES FURTADO, de que no dia 08 de Dezembro de 2014, por volta das 20h00, o mesmo estava vindo da beira do rio em São Domingos do Capim, com seu amigo GEANDERSON, e estava mexendo no seu celular e batendo no mesmo devido não esta funcionando e que chamou alguns palavrões e nesse momento estava passando uma VTR da PM, tendo a mesma ido ate a praça da Bandeira e retornado e que o PM que estava ao lado do motorista da VTR mandou o denunciante parar e colocar a mão na cabeça e o PM conhecido por CAREQUINHA o qual usa toca, agrediu fisicamente o denunciante com tapas no rosto e devido a agressão sofrida o mesmo cuspiu sangue no capô da VTR e foi novamente agredido

pelo mesmo PM dessa o Policial utilizou um cassete, e sofreu agressões no braço direito, nas costas e nas costelas

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que dos fatos apurados:

a) Há indícios de Crime e Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuído aos indicados: CB PM RG 27573 JOSE DAVENI TELES DO VALE, SD PM RG 39863 ROBSON SOUZA DA CONCEIÇÃO e SD PM RG 37143 DIORGENES LIMA DE AVIZ, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que a agressão supostamente sofrida pelo denunciante encontra eco na presente instrução provisória uma vez que exames e testemunhas a testificam (fls:13,15,108,114,115) onde observa-se também que os indicados trabalharam mal na esfera de suas atribuições (fls:13,15,108,114,115);

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos; Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 21 de julho de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPR III.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

PORTARIA N° 003/15-IPM – CorCPR V

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27036 FRANCISCO ANTÔNIO PAIVA RIBAS, do 22º BPM.

FATO: a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos e as circunstâncias durante a detenção dos nacionais Jobson Leandro Pereira de Oliveira e Lucas Espíndola Lima ocorrida no dia 02 de Julho de 2015 no município de Conceição do Araguaia.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Redenção-PA, 23 de julho de 2015.

LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 010/15 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 23087 ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, do 7° BPM

ACUSADOS: SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO, do 7° BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos policiais militares SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS e SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO, do 7° BPM, por terem, em tese, no dia 23 de novembro de 2014, trabalhado mal durante a realização da escolta dos presos Elton Corado dos Reis, Romério Roberto de Araújo, Carlos Furtado Lacerda e Jeferson da Silva Conceição, do Centro de Recuperação Regional de Redenção para o Presídio de Americano, em Santa Isabel – PA, ocasião na qual ocorreu a fuga dos referidos reclusos, conforme evidenciado na solução da Sindicância n° 016/14 – CorCPR V.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 13 de julho de 2015

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21182

Presidente da CorCPR V

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO III DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/14-
CorCPR V**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando o teor do ofício n° 031/15 – CD – CorCPR V, de 16 de Julho de 2015, no qual a CAP QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO XAVIER, do 17° BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/14-CorCPR V, solicita novo sobrestamento do referido Processo Administrativo, em virtude de ter solicitado ao MAJ QOSPM BRUNO, Psiquiatra da PMPA, e ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves, avaliação da condição de inquirição do 3° SGT PM RG 22695 MÁRCIO NASCIMENTO CHAVES e se o mesmo está acometido de doença mental;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/14 - CorCPR V, a contar do dia 16 de Julho do corrente ano, até que a Presidente do Conselho obtenha as informações solicitadas ao Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e ao Psiquiatra da PMPA, devendo os trabalhos atinentes ao aludido processo serem reiniciados no primeiro dia

subsequente ao término do motivo que lhe deu causa, bem como deve ser informado a CorCPR V o reinício;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de julho de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA DA SILVA** - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS DE PT N° 006/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 001/2015-PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 19204 JOÃO PEDRO VIEIRA SANTOS, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do mesmo, em virtude do Acusado, AL CFS PM RG 27133 JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA, encontrar-se na cidade de Marabá frequentando o Curso de Formação de Sargentos PM.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/15-CorCPR V, a contar do dia 08 de Julho de 2015 até a conclusão do Curso de Formação de Sargentos PM na cidade de Marabá, devendo o Presidente reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo após a apresentação do Acusado informando a data do reinício a esta Comissão de Corregedoria para controle do prazo.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 14 de julho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 21189
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE PADS DE PT N° 006/15 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 002/2015-PADS, por meio do qual o 3º SGT PM RG 19204 JOÃO PEDRO VIEIRA SANTOS, Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do mesmo, em virtude do Acusado, CB PM RG 27133 JOELSIVAN VIEIRA DE ALENCAR VIANA, encontrar-se gozo de férias regulamentares, devendo se apresentar pronto para o serviço no dia 19 de agosto do ano em curso.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/15-CorCPR V, a contar do dia 08 de Julho de 2015, data em que o encarregado recebeu a Portaria de instauração, até a o dia 19 de agosto de 2015, quando o acusado retorna do gozo de férias regulamentares, devendo o Presidente reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo após a apresentação do acusado informando a data do reinício a esta Comissão de Corregedoria para controle do prazo.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de julho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 024/2014- PADS/CorCPR V

ACUSADO: SD PM RG 33204 ANTONIO DOS SANTOS SILVA, do 36º BPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19106 ANTÔNIO MARTINS DIAS DE SOUSA, do 36º BPM;

DEFENSORES: MAJ PM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria de Substituição nº 024/14-CorCPR V, de 18 de dezembro de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressões da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33204 ANTONIO DOS SANTOS SILVA, do 36º BPM, por ter, em tese, em seu depoimento durante a marcha processual do Conselho de Disciplina supracitado faltado com a verdade, fazendo afirmações que vão de encontro a depoimentos contido nos autos, cometendo ato incompatível com a conduta esperada de policiais militares. Incurrendo em tese, com prejuízo dos incisos, VII, IX, XI, XVII, XX, XXIII e XXXIII do Art. 18; contrariando o inciso CXVIII do Art. 37, ambos do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006); constituindo, “em se provado os fatos”, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado administrativamente, com até 30 (trinta dias) de “PRISÃO”.

Com base no conjunto probante apresentado nos Autos do Presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde o SD PM ANTONIO é acusado de ter, em seu depoimento, durante a marcha processual do Conselho de Disciplina n°. 001/2013 CorCPR - V, faltado com a verdade, fazendo afirmações que vão de encontro aos depoimentos constantes nos autos, cometendo ato incompatível com a conduta dos policiais militares.

RESOLVO:

1. Concordar com o Presidente do PADS, e com base no conjunto probatório acostado nos autos decidir que:

2. Não houve Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 33204 ANTONIO DOS SANTOS SILVA, do 36º BPM, visto que ficou constatado através das provas juntadas aos autos, que o grande decurso de tempo entre os fatos e a apuração do Conselho de Disciplina trouxeram divergências não intencional quanto ao momento da quebra do cadeado, uma vez que não somente o acusado se confundiu, mas também o próprio 3º SGT PM RG 10354 LEIDIVALDO DE SOUZA LÔBO, testemunha ocular dos fatos, confirma em depoimento o relatado pelo SD PM ANTÔNIO, assim, não há que se falar em dolo de faltar com a verdade, sendo que tais duvidas, ainda no âmbito do Conselho de Disciplina, poderiam ter sido sanadas através de simples acareação frente a essa aparente divergência.

3. Remeter cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente decisão administrativa aos Comandantes do CPR V e 36º BPM, para conhecimento da referida decisão. Providencie a CorCPR V.

4. Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

5. Juntar esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 23 de junho de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 008/2014-CorCPR V

Das averiguações Policiais Militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 22728 ROGÉRIO ALVES ALCENO, do efetivo do 22º BPM, a fim de apurar as circunstâncias relatadas na documentação origem, a qual versa sobre possíveis irregularidades cometida pelo SD PM RG 35347 CHARLLYS FABRÍCIO DE OLIVEIRA MOURA SANTOS do 22º BPM, o qual teria em agredido tese, em datas não devidamente esclarecidas, ameaçado sua sogra, Srª FRANCISCA INÊS ALVES PEREIRA, além de praticar maus tratos contra os enteados do próprio acusado, todos de menor idade, fatos esse narrados pela referida Senhora no dia 27 de agosto do ano passado, no quartel do 22º BPM;

RESOLVO:

1 – Discordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, quando concluiu que há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao

acusado, porquanto a denunciante, quando inquirida no bojo do presente procedimento inquisitorial declarou que não lhe interessava a continuidade do procedimento apuratório, desistindo da denúncia feita na inicial, dessa forma prejudicando o esclarecimento dos fatos, impossibilitando, assim, a aplicação das sanções penais e/ou administrativas em desfavor do acusado, caso as irregularidades fossem efetivamente comprovadas;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 – Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V e 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 14 de julho de 2015.

LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE IPM

REF: Portaria de IPM N° 008/2015 – CorCPR-VI.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPRVI.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do CPR-VI.

OBJETO: Conforme documentação anexada à Portaria de instauração, quais são: Autos de APFD, em 35 fls.; Cópia do Of. 0691/2015-JME em 05 fls.; Cópia do Of. 007/2015 – Prisão Preventiva; Cópia do Of. 0875/2015-JME, em 05 fls.; Cópia do Of. 003/2015 – Prisão Preventiva; Ofício n° 0742 e anexo (Ata), em 03 fls.; Ofício n° 006/2015 – DILIG/APFD; Cópia do Ofício n° 055/2015 – NAP/CPC “RC” e anexo (Laudo n° 2015.09.000010-CCP), em 06 fls.; Cópia do Of. 0816/2015-JME e anexo (Ata e Petição), em 05 fls.; Ofício n° 008/2015 – DILIG/APFD; Ofício n° 009/2015 – DILIG/APFD; Cópia do Ofício n° 058/2015 – NAP/CPC “RC”; Cópia do Termo de Responsabilidade de Arma Cautelada (CB MÁRCIO); Cópia do Ofício n° 059/2015 – NAP/CPC “RC”.

PRAZO: O previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–PA, 23 de julho de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Resp. pela Presidência da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria n° 010/15/IPM–Cor CPR VII, de 23 de julho de 2015;

ENCARREGADO: CAP PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ

INVESTIGADOS: SD PM RG 37444 HUGO LEONARDO GUIMARÃES DOS SANTOS;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstancias narrados no MEM. N° 008/2015/ 2ª SEÇÃO 11º BPM, onde o senhor SD PM RG 37444 HUGO LEONARDO GUIMARÃES DOS SANTOS, efetuou vários disparos de arma de fogo contra os nacionais EDIVALDO SILVA DE OLIVEIRA e WELLINGTON CARVALHO CUNHA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 011/15/IPM – Cor CPR VII, de 23 de julho de 2015;

ENCARREGADO: CAP ARMANDO JOFRE SOUZA DE LIMA

INVESTIGADOS: SGT MADSON E PPMM;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstancias narrados no OF. N° 0262/2015/ OUV/SIEDS/PA, onde a senhora ZILDA PINHEIRO CAXIAS, relata agressão física e maus tratos sofrida por ela e seu marido JOSÉ RIBAMAR, quando de sua prisão NO Município de Viseu, por quatro PPMM, dentre eles o SGT MADSON.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 012/15/IPM – Cor CPR VII, de 23 de julho de 2015;

ENCARREGADO: CAP ELIENAI WASNER FONTES VIANA

INVESTIGADOS: PPMM;

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstancias narrados no BOPM. N° 069/2015, onde o senhor HUMBERTO FARIAS UCHOA, relata agressão física e maus tratos sofrido por ele durante uma ocorrência policial, quando de sua prisão no Município de Peixe Boi, por PPMM, no dia 21/01/2015.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR VII

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 005/15 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do IPM de portaria nº 005/15 – Cor CPR VII, por intermédio do CAP JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, a fim de apurar a conduta dos policiais militares CB ALEX BARROS NASCIMENTO, CB PM IRANDIR DE JESUS NASCIMENTO e CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA, da 1ª CIPM.

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados, não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputada aos CB ALEX BARROS NASCIMENTO, CB PM IRANDIR DE JESUS NASCIMENTO e CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA, da 1ª CIPM, tendo em vista a falta de um conjunto probante que possa corroborar com a denúncia constante do Ofício nº 040/2015/MP/2º PJM e seus anexos.

2 - Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação, Providencie a cor CPR VII;

3 – Remeter 1ª via dos autos a JME. Providencie a Cor CPR VII.

4 – Arquivar 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Belém-PA, 06 de julho de 2015

JOSÉ VICENTE **BRAGA DA SILVA** – CEL PM
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2015/CorCPR XI, de 05 AGO 2015;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, do 8º BPM/73º PEL/Salvaterra;

SINDICADO: Policiais Militares do 8º BPM/73º PEL/Salvaterra.

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

OBJETO: Apurar denúncias registradas nesta Corregedoria Geral pela Srª MARIA ELIZABETH SILVA DA CONCEIÇÃO, a qual relata supostas ameaças e ofensas por parte dos PPMM DANTAS e JEFERSON a seu filho conhecido como CHARLES, durante uma confusão generalizada durante a festividade no Barracão de São Pedro, os quais ainda teria agredido seu sobrinho conhecido por SERGINHO quando este procurou saber o porquê daquelas ofensas, fatos ocorridos no dia 21 JUN 2015, por volta de 17:00hs, no Município de Salvaterra/PA, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA **LEITÃO** – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR XI

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 011/2015 – Cor CPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através do Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/2015-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, QCG/CorCME, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o Encarregado encontra-se aguardando o saque de diárias já solicitadas e retornado de suas férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 011/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 01 JUL 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 AGO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS DE PORTARIA N° 008/2014–CORCPR XI

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 140 – 06 AGO 2015

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 008/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 1° TEN PM RG 16613 FRANCISCA DA SILVA CASTELO do 8° BPM, como Presidente do referido processo, considerando que foram solicitadas as fichas de alteração do CB PM EDIVALDO DA SILVA PEREIRA para ser anexado aos Autos, e até a presente data ainda não foram remetidas a essa encarregada.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a Portaria de PADS n° 008/2014 – CorCPR XI, a contar do dia 20 JUL 15, devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 04 AGO 15.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de julho de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA **LEITÃO** – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 012/15 – CorCPR XI

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria n° 001/15/IPM – CorCPR XI.

O TEN CEL QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do CPR XI, Encarregado do IPM de portaria n° 001/15 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3° SGT PM RG 20277 PEDRO ALEXANDRE LAGO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém-PA, 03 de agosto de 2015.

JOSÉ VICENTE **BRAGA** DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 010/2015 – CORCPR XII

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 001/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado 1° SGT PM VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, do 9° BPM como Presidente do referido processo, considerando que está aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido Processo.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 140 – 06 AGO 2015

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 010/2015–CorCPR XII, a contar do dia 23 JUL 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 AGO 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2015–Cor CPR XII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 009/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 19476 PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de diligências para melhor elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 22 JUL 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 28 JUL 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de julho de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11.753

Presidente da Cor CPR XII

ASSINA:

JOSÉ MAURO CAVALCANTE – TEN CEL QOPM RG 15041

FISCAL ADMINISTRATIVO DO QCG

RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA